Associação de Futebol do Porto

RUA ANTÓNIO PINTO MACHADO, 95 • 4100 PORTO

COMUNICADO OFICIAL

CIRCULAR Nº 022
= 2023/2024 =

Porto, 31 de Julho de 2023

Para conhecimento e orientação dos clubes filiados e demais interessados, se comunica que o Conselho de Disciplina, em reunião de **27 de Julho de 2023** aplicou os seguintes castigos, cujo cumprimento se iniciam no dia seguinte ao do jogo em que a falta foi praticada, com excepção dos que começam a cumprir-se no dia útil posterior à data desta notificação e **os assinalados com (**) que, face ao estipulado no nº 3 do Artº 29º e nºs 1 e 2 do Artº 30º do Regulamento Disciplinar, cessou a suspensão decorridos DEZ DIAS, reiniciando-se a suspensão a partir desta notificação,** servindo esta circular de notificação para todos os efeitos legais

As penas de multa constantes desta circular deverão ser liquidadas na tesouraria desta Associação nos **VINTE (20) DIAS** seguintes à sua data (artigo 22º do R.D. da A.F.P.).

Mais se informa que, nos termos do artigo 13.º n.º 10 e 14.º n.º 1 do R.D. da A.F.P., A CIRCULAR DE CASTIGOS PRESUME-SE NOTIFICADA NO DIA DA SUA PUBLICAÇÃO, INICIANDO-SE OS PRAZOS NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE A SEGUIR.

Pel'A Direcção da A.F. do Porto
O Secretário-Geral

(Domingos Santos, Dr.)

POUPE DINHEIRO

Pagando as multas e taxas dentro dos prazos. Assim, ajuda-nos a servi-lo melhor.

FUTEBOL

Após a apreciação das conclusões e pareceres constantes dos respectivos processos, que mereceram a aprovação do Conselho de Disciplina desta Associação de Futebol, foram aplicadas as seguintes penalidades:

PROCESSO Nº 508/22-23 **- JOGO Nº 116.02.228.0 – 29.04.2023 – U. NOGUEIRENSE FC / CD CANDAL**

UNIÃO NOGUEIRENSE FC (1180-3525)

C – União Nogueirense FC		DERROTA	47.1+32.1
		MULTA DE € 50,00	47.1b.6
		CUSTAS DE € 11,50	177.6
T – Tiago Joel Barbosa Santos	8908063	15 DIAS SUSPENSÃO	102
		MULTA DE € 12,50	102+21.4b
		CUSTAS DE € 11,50	177.6

PROCESSO Nº 540/22-23 **- JOGO Nº 119.03.149.0 – 07.05.2023 – AJEFH GONÇALVES / SC CRUZ**

SPORTING CLUBE CRUZ (1058-2104)

ARQUIVADO

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 511/22-23 **- JOGO Nº 117.02.210.0 – 29.04.2023 – CD CANDAL / CCG. BENFICA MATOSINHOS**

CLUBE DESP. CANDAL (253-4101)

C – Clube Desportivo Candal		2 JOGOS INTERDIÇÃO DE CAMPO	147.1+34+35

NOTA: Esta penalidade havia sido comunicada através da Circular Nº. 020, de 17.07.2023, e onde se lia 3 jogos deve ler-se 2 jogos.

PROCESSO Nº 302/22-23 **- JOGO Nº 117.03.108.0 – 28.01.2023 – ARDC GONDIM MAIA / FC PEDRAS RUBRAS**

D – Joaquim António Moreira Silva	8907920	1 MÊS SUSPENSÃO	99.1
		MULTA DE € 12,50	99.1
		CUSTAS DE € 9,00	177.6

NOTA: Esta penalidade havia sido comunicada através da Circular Nº. 021, de 24.07.2023, sendo o agente desportivo afecto ao ARDC Gondim Maia e não ao FC Pedras Rubras.

PROCESSO Nº 489/22-23 **- JOGO Nº 117.04.205.0 – 25.04.2023 – CA RIO TINTO / LEÕES VALBOENSES FC**

LEÕES VALBOENSES FUTEBOL CLUBE (826-6603)

T – Eduardo Jorge Magalhães Pinto	8911468	1 MÊS SUSPENSÃO	98.1
		(SUSP. PREVENTIVAMENTE)	28.2
		MULTA DE € 50,00	98.1+21.4a
		CUSTAS DE € 19,00	177.6

NOTA: Esta penalidade havia sido comunicada através da Circular Nº. 021, de 24.07.2023, sendo o agente o supra, tendo por lapso sido indicado outro nome no âmbito do supra processo identificado.

CONTENCIOSO – CIRCULAR Nº 22 DE 31.07.2023

PROCESSO Nº 493/22-23 **- JOGO Nº 121.06.203.0 – 25.04.2023 – RIO AVE SDUQ / AC BOUGADENSE**

RIO AVE SDUQ (918-39001)
C – Rio Ave SDUQ ARQUIVADO

NOTA: Esta penalidade havia sido comunicada através da Circular Nº. 021, de 24.07.2023, e onde se lia Sport Clube Vilar Pinheiro deve ler-se Rio Ave SDUQ.

PROCESSO Nº 538/22-23 **- JOGO Nº 125.07.072.0 – 06.05.2023 – SPG C ARCOZELO / UD VALONGUENSE**

NOTA: Esta penalidade havia sido comunicada através da Circular Nº. 021, de 24.07.2023, e onde se lia Processo nº 528 deve ler-se Processo nº 538.

PROCESSO Nº 560/22-23 **- JOGO Nº 709.07.119.0 – 20.05.2023 – FC NESPEREIRA / ADR PASTELEIRA**

ADR PASTELEIRA (89-6403)
C – ADR Pasteleira MULTA DE € 40,00 156.1+50A.1+21.4b

NOTA: Esta penalidade havia sido comunicada através da Circular Nº. 021, de 24.07.2023, e onde se lia € 400,00 deve ler-se € 40,00.

As penas de multa constantes desta circular deverão ser liquidadas na tesouraria desta Associação nos VINTE (20) DIAS seguintes a sua data (artigo 22° n. 1 do RD. da A.F.P.).

Mais se informa que, nos termos do artigo 13º n.º 10 e 14º n.º 1 do R.D. da A.F.P., A CIRCULAR DE CASTIGOS PRESUME-SE NOTIFICADA NO DIA DA SUA PUBLICAÇÃO, INICIANDO-SE OS PRAZOS NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE A SEGUIR.

NOTA IMPORTANTE:

IDENTIFICAÇÃO

PEDE-SE A TODOS OS CLUBES/SAD'S FILIADOS (AS), AQUANDO DO PREENCHIMENTO DO VERSO DAS FICHAS TÉCNICAS (MOD. 005 e 006) NO QUE RESPEITA AOS AGENTES DESPORTIVOS (1º E 2º DELEGADO, MÉDICO, TREINADOR, TREINADOR ADJ. /, PREP. FÍSICO/SEC. TÉCNICO E MASSAGISTA) SEJAM MENCIONADOS OS NOMES DE ACORDO COM OS CONSTANTES NOS RESPECTIVOS CARTÕES, SOB PENA DE SANÇÃO DISCIPLINAR AOS INFRACTORES (CLUBES E ÁRBITROS).